



Original: **inglês**

N.º: ICC-01/05-01/08
Data: 4 de Agosto de 2008

O JUÍZO PRELIMINAR III

Perante o: **Sr. Dr. Hans-Peter Kaul, Juiz Único**

**SITUAÇÃO NA REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA
CASO
O PROCURADOR *c.* JEAN-PIERRE BEMBA GOMBO**

Documento Público

**DECISÃO CONVIDANDO À SUBMISSÃO DE OBSERVAÇÕES SOBRE O
PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA APRESENTADO PELA DEFESA**

Decisão a notificar, de acordo com a norma 31.^a do Regulamento do Tribunal, aos seguintes destinatários:

À Procuradoria

Sr.^a Dr.^a Fatou Bensouda,
Vice-Procuradora
Sr.^a Dr.^a Petra Kneuer, Procuradora
Adjunta

À Defesa

Sr. Dr. Tjarda Eduard van der Spoel
Sr. Dr. Aimé Kilolo Musamba
Sr. Dr. Nkwebe Liriss

**Aos Representantes Legais
das Vítimas**

**Aos Representantes Legais
dos Requerentes**

Às Vítimas Não Representadas

**Aos Requerentes Não Representados
(Participação/Reparação)**

**À Divisão do Defensor Público
para as Vítimas**

**À Divisão do Defensor Público
para a Defesa**

Aos Representantes dos Estados

Autoridades competentes
do Reino da Bélgica
da República Portuguesa
da Confederação Helvética
do Reino dos Países Baixos

Ao *amicus curiae*

SECRETARIA DO TRIBUNAL

À Secretária

Sr.^a Dr.^a Silvana Arbia

À Secção de Apoio à Defesa

**À Unidade de Ajuda às Vítimas
e às Testemunhas**

À Secção de Detenção

**À Secção de Participação
das Vítimas e de Reparações**

Outros

1. **Ao Juízo Preliminar III (“este Juízo”)** do Tribunal Penal Internacional (“o Tribunal”) foi submetido, pela Defesa de Jean-Pierre Bemba Gombo (“Jean-Pierre Bemba”), aos 24 de Julho de 2008, um pedido de liberdade provisória¹.
2. O Sr. Juiz Hans-Peter Kaul, actuando enquanto Juiz Único nesta causa², lembra que Jean-Pierre Bemba foi detido no território do Reino da Bélgica em cumprimento de um mandado de detenção emitido por este Juízo aos 10 de Junho de 2008³. O detido foi entregue à sede do Tribunal aos 3 de Julho de 2008. A audiência de primeira comparência teve lugar perante este Juízo aos 4 de Julho de 2008.
3. No seu pedido de liberdade provisória, a Defesa roga a este Juízo, designadamente, “que conceda a liberdade provisória ao Sr. Jean-Pierre Bemba e que designe o país no qual deverá residir, a sua primeira escolha sendo a Bélgica, Portugal a segunda e a Suíça a terceira, assim como que lhe imponha toda e qualquer outra condição que julgar apropriada”⁴.
4. A Defesa afirma que a situação pessoal de Jean-Pierre Bemba mostra que as condições enunciadas no n.º 1 do artigo 58.º do Estatuto de Roma (“o Estatuto”) não se verificam. É a sua opinião que, mesmo se o inquérito foi aberto há mais de um ano, Jean-Pierre Bemba, que reside no território da República Portuguesa e do Reino da Bélgica desde que deixou a República Democrática do Congo, não fugiu, e que todas as deslocações que efectuou ao longo desse ano são bem conhecidas. A Defesa acrescenta que Jean-Pierre Bemba é um homem político importante e uma pessoa digna de confiança, que se desloca frequentemente na Europa para entreter as suas relações. Ele previa deixar o

¹ ICC-01/05-01/08-49-tPOR.

² ICC-01/05-17.

³ ICC-01/05-01/08-15-tPOR.

⁴ ICC-01/05-01/08-49-tPOR, pp. 16-17.

Espaço Schengen unicamente para uma viagem de férias aos Estados Unidos da América com a sua esposa e os seus filhos. Por fim, a Defesa argumenta não haver absolutamente nenhuma indicação de que Jean-Pierre Bemba possa tentar obstruir a acção da justiça ou qualquer investigação, e que permanece disposto a cooperar com o Tribunal⁵.

5. O Juiz Único faz observar o n.º 2 do artigo 60.º do Estatuto, as normas 118.ª e 119.ª do Regulamento Processual (“o Regulamento”), assim como as normas 34.ª e 51.ª do Regulamento do Tribunal. Ele faz lembrar especialmente a norma 51.ª do Regulamento do Tribunal, em cujos termos “[a] fim de decidir sobre uma libertação provisória, o Juízo Preliminar solicita as observações do Estado de acolhimento assim como do Estado de cujo território a pessoa em questão pede para ser liberada”.

POR ESSES MOTIVOS, O JUIZ ÚNICO

- a) Ordena à Secretária do Tribunal que notifique a presente decisão às autoridades competentes do Reino da Bélgica, da República Portuguesa, da Confederação Helvética e do Reino dos Países Baixos, remetendo-lhes igualmente os seguintes documentos:
 - i) O mandado de detenção emitido aos 10 de Junho de 2008 contra Jean-Pierre Bemba Gombo (ICC-01/05-01/08-15-tPOR);
 - ii) O Pedido de liberdade provisória submetido pela Defesa e notificado aos 24 de Julho de 2008 (ICC-01/05-01/08-49-tPOR), na língua original.

- b) Solicita às autoridades competentes do Reino da Bélgica, da República Portuguesa, da Confederação Helvética e do Reino dos Países Baixos que

⁵ ICC-01/05-01/08-49-tPOR, párs. 25-31.

apresentem, até ao dia **14 de Agosto de 2008**, as suas observações relativamente:

- i) ao Pedido de liberdade provisória; e
- ii) às condições, se for caso disso, que se deveriam verificar para que o Estado de acolhimento aceite que Jean-Pierre Bemba Gombo seja posto em liberdade no seu território.

Feito em inglês e em francês, fazendo fé a versão inglesa.

/assinado/

Sr. Dr. Hans-Peter Kaul
Juiz Único

Aos 4 de Agosto de 2008,
Em Haia (Países Baixos).